



Homologado em 14/9/2011 e publicado no DODF nº 180, de 15/9/2011, página 12.
Portaria nº 133, de 20/9/2011, publicada no DODF nº 184, de 21/9/2011, página 7.

PARECER Nº 181/2011-CEDF

Processo nº 410.001461/2010 – 6 volumes

Interessado: **Centro de Educação Profissional – CEP**

Credencia, no período de 23 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Educação Profissional - CEP; autoriza a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia e Técnico em Prótese Dentária do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança; aprova a Proposta Pedagógica; aprova os Planos de Curso dos cursos técnicos em nível médio de Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia e Técnico em Prótese Dentária; valida os estudos realizados no período de 19 de julho de 2010 a 22 de agosto de 2011.

I – HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – CEP, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa-ICEP, ambos situados na CSE 6, Lote 32, Taguatinga - Distrito Federal, autuou o presente processo em 17 de agosto de 2010, no qual solicita, à sua inicial, novo credenciamento, por ter perdido o prazo para solicitação do recredenciamento, e aproveitou o ensejo para solicitar autorização para ofertar novos cursos na modalidade de educação profissional, ou seja, para os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Estética.

Em 1º de dezembro de 2010, foi emitido Relatório Conclusivo de Credenciamento pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, constante das folhas 733 a 736, informando que o processo encontra-se devidamente instruído nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, estando em condições de ser encaminhado ao órgão competente para apreciação e, em 16 de dezembro de 2010, foi encaminhado para este Conselho de Educação (fl. 741).

Em 19 de abril de 2011, foi exarada a informação técnica pela Assessoria deste Colegiado, constante das folhas 742 a 780, diligenciando o presente processo, para que o interessado reformulasse os seus documentos organizacionais, adequando-os à Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e legislação vigente, bem como adequação dos planos de curso de Técnico em Estética, Técnico em Podologia, Técnico em Massoterapia e Técnico em Prótese Dentária ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Em 4 de maio de 2011, foi realizada visita de inspeção *in loco* na instituição em tela, de acordo com os Relatórios de Inspeção Escolar, constantes das folhas 786 a 787.



Em 10 de maio de 2011, a Cosine/SEDF encaminha Ofício s/nº, à folha 815, para a Associação dos Profissionais de Estética do Distrito Federal – Unestética, solicitando inspeção por especialista da área, de acordo com o artigo 104 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, o que ocorreu.

Em 7 de junho de 2011, foi emitido pela Cosine/SEDF, das folhas 1.147 às 1.151, Relatório de Cumprimento de Diligência/CEDF, informando que foi atendida a diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, das folhas 781 às 783, e, portanto, a instituição educacional encontra-se apta a ofertar a educação profissional técnica de nível médio para os cursos solicitados.

Em 9 de junho de 2011, o processo em análise foi encaminhado ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, à folha 1.153, e, em 1º de agosto, foi enviado a este Relator, que fez diligências junto à Assessoria Técnica deste Colegiado para que o interessado apresentasse planta baixa das instalações físicas, como prevê o inciso VII do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, alterações nas matrizes curriculares; garantia do estágio supervisionado em conformidade com a legislação vigente e apresentação de nova versão da Proposta Pedagógica, dissociando a educação na modalidade a distância da educação profissional, que devem constar em documentos organizacionais distintos, de acordo com o § 1º do art. 162 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 162. Na elaboração da proposta pedagógica, devem ser observados os princípios e diretrizes da educação nacional e do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar propostas pedagógicas distintas, de acordo com a organização do trabalho pedagógico. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que possui dois credenciamentos: um para a educação profissional (presencial) e outro para a educação a distância, nos moldes da legislação vigente.

O CEP foi credenciado por cinco anos, pela Portaria nº 215/SEDF, de 20 de julho de 2005, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética, e, considerando que seu credenciamento expirou, a instituição educacional funciona sem amparo legal desde 19 de julho de 2010, inclusive ofertando a habilitação técnica de nível médio de Técnico em Estética – área Saúde, que estava autorizada pela Portaria supramencionada (fl. 2).

Da mesma forma, o CEP foi credenciado para ofertar a educação a distância, por meio da Portaria nº 106/SEDF, de 28 de julho de 2011, com fulcro no Parecer nº 124/2011-CEDF, de lavra da nobre Conselheira Rosa Maria Monteiro Pessina, o qual também autorizou a



oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância.

Quando a instituição educacional perde o prazo de solicitação de credenciamento a Resolução nº 1/2009-CEDF estabelece, no parágrafo único do artigo 99, que: “As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer novo credenciamento e atender às condições estabelecidas nesta Resolução para **credenciamento e credenciamento**.” (grifo do relator).

As exigências para credenciamento estão previstas no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e foram atendidas pelo interessado. Dentre elas, destacam-se:

- O Contrato de Locação comercial, datado de 24 de junho de 2008, pelo período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2013, acostado das folhas 21 a 32.
- A Licença de Funcionamento nº 1987/2010, de 13 de agosto de 2010, à folha 42, com prazo indeterminado e laudo técnico com validade até 11 de agosto de 2015, estando de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, contemplando as etapas de ensino propostas pelo interessado.
- A última versão da Proposta Pedagógica, acostada das folhas 1.185 às 1.228. Ao analisar este documento organizacional, observa-se que o mesmo contém informações dispensáveis, pois o art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, no parágrafo segundo, transcrito a seguir, que faz alusão à formulação de proposta pedagógica específica para a educação profissional, faculta, que a organização curricular e respectivas matrizes; os objetivos da educação e ensino e metodologia adotada; os processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem; o processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação e infraestrutura, contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, biblioteca ou sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio devem constar do plano de curso. “§ 2º No caso de instituições educacionais que oferecem exclusivamente a educação profissional técnica de nível médio, os dados referentes aos itens V, VI, VII e VIII devem constar do plano de curso.”

Todavia, tal inobservância não constitui impedimento ao atendimento do pleito, porém, sugere-se à Cosine/SEDF que esse aspecto seja observado na análise de propostas pedagógicas em situação similar.

Depreende-se, da exposição anterior, que a Proposta Pedagógica apresentada pelo interessado poderia se constituir basicamente pelos seguintes tópicos:



- 1 – origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional, explicitando os atos legais, em ordem cronológica, que amparam seu funcionamento;
- 2 – fundamentos norteadores da prática educativa;
- 3 – missão e objetivos institucionais;
- 4 – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;
- 5 – gestão administrativa e pedagógica. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010).

A Proposta Pedagógica, formulada em conformidade com o exposto acima, além de evitar o repise de informações, não obriga a instituição educacional a cada vez que optar por oferecer um novo curso tenha necessariamente de solicitar a aprovação deste documento organizacional. Para tal, basta estar grafado no campo “missão e objetivos institucionais” a simples informação de que a instituição educacional oferece a educação profissional. Todos os demais detalhamentos são pertinentes aos planos de curso/plano de estágio.

Ainda sobre a Proposta Pedagógica, a escola requerente destaca que tem como missão:

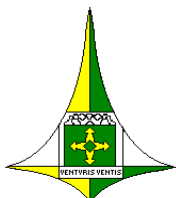
Disseminar o conhecimento por meio de suas práticas educacionais voltadas ao aperfeiçoamento, especialização dos diversos níveis e etapas da educação com o intuito de contribuir para formação do cidadão e do profissional capacitado, preparado e atualizado para o mercado de trabalho, e como resultado gerar autores de mudanças sociais que beneficiem a sociedade (fl. 1191).

Por se tratar de solicitação para credenciamento de cursos da educação profissional é preciso que o interessado contemple, também, o art. 59 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, que requer a apresentação do Plano de Curso. No presente processo, foram apresentados quatro Planos, um para cada curso proposto, como deve ser, e em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. A seguir, faz-se referências esclarecedoras sobre tais Planos:

1 - DO CURSO TÉCNICO EM PODOLOGIA

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Podologia, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, consta das folhas 917 a 967.

O proponente justifica que a pretensão para ofertar o referido curso é o reconhecimento como área auxiliar da saúde, cuja atuação concentra-se na anatomia e fisiologia dos pés. A profissão de podólogo tem representação nacional e internacional



reconhecida, com estatuto e código de ética próprio, por meio da Associação Brasileira de Podologia (ABP), fundada em 1964.

A organização curricular do curso está estruturada em três módulos de 400 (quatrocentas) horas cada um, sem terminalidade parcial, perfazendo o total de 1.200 (hum mil e duzentas) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de estágio curricular obrigatório, de forma que a carga horária do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e com o artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 4/1999. Cada módulo está estruturado em um eixo curricular.

O curso tem terminalidade única, por meio da conclusão dos módulos e do estágio supervisionado, conferindo ao educando a titulação de técnico em nível médio de Técnico em Podologia.

2 - DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, consta das folhas 968 a 1038.

O interessado justifica a solicitação para a oferta do curso observando que é crescente o interesse do mercado na área de atuação da estética, que o setor econômico é bastante expressivo e tem expandido para uma capacidade de absorção de profissionais capacitados e atualizados com as novas tecnologias da área de beleza, bem estar e saúde em estética.

A organização curricular do curso está estruturada em três módulos de 400 (quatrocentas) horas cada um, sem terminalidade parcial, perfazendo um total de 1.200 (hum mil e duzentas) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de estágio curricular supervisionado obrigatório. Daí o curso terá terminalidade única, por meio da conclusão dos módulos e do estágio supervisionado, conferindo ao educando a titulação de técnico em nível médio de Técnico em Estética.

3 - DO CURSO TÉCNICO EM MASSOTERAPIA

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Massoterapia, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, consta das fls. 1040 a 1087.

O interessado justifica a solicitação observando o reconhecimento do valor terapêutico da massagem e que seus benefícios são reconhecidos em todo o mundo, de forma que essa arte vem crescendo e se popularizando nas últimas décadas, de modo que a ascensão do profissional massoterapeuta é percebida e reconhecida no mercado brasileiro, por meio da Promasso – Comissão de Pró-Regulamentação da Massoterapia no Brasil.



A organização curricular do curso está estruturada em três módulos de 400 (quatrocentas) horas cada, sem terminalidade parcial, perfazendo o total de 1.200 (hum mil e duzentas) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

O curso terá terminalidade única, por meio da conclusão dos módulos e do estágio supervisionado, conferindo ao educando a titulação de técnico em nível médio de Técnico em Massoterapia.

4 - DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

O Plano de Curso para o curso técnico de nível médio de Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, consta das folhas 1.088 a 1.145.

A justificativa para o curso Técnico em Prótese Dentária se respalda na gestão da saúde pública brasileira, que tem se preocupado com a saúde bucal da população, no que tange à prevenção e à reabilitação dos problemas advindos da higiene bucal, especificamente o edentulismo, que afeta, entre outros aspectos, a estética, a pronúncia, a digestão e a mastigação. Logo, o profissional dessa área tem papel fundamental na recuperação da saúde bucal, sendo exigida dele a formação acadêmica atualizada e contínua, bem como a interação com outras áreas do conhecimento.

A organização curricular do curso está estruturada em três módulos de 400 (quatrocentas) horas cada, sem terminalidade parcial, perfazendo o total de 1.200 (hum mil e duzentas) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

O curso terá terminalidade única, por meio da conclusão dos módulos e do estágio supervisionado, conferindo ao educando a titulação de técnico em nível médio de Técnico em Prótese Dentária.

Os requisitos de acesso são comuns a todos os cursos descritos. A instituição educacional afirma que, para a efetivação da matrícula nos cursos supracitados, o educando deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e, para a conclusão dos cursos, será exigida a certificação de conclusão do ensino médio, com apresentação do histórico escolar, conforme o parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e o artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 1/2005.

Quando o educando matricular-se na educação profissional concomitante à educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, é exigida a idade mínima para matrícula de 18 (dezoito) anos completos, bem como para conclusão dessa modalidade de ensino, conforme o disposto no inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e no inciso II do artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.



Quanto à matrícula, a instituição educacional afirma que é vedado ao aluno o início do curso a qualquer tempo, sendo que

a educação profissional técnica de nível médio ofertada pelo CEP pode ser articulada com o ensino médio em caráter concomitante com o ensino médio regular, quando ofertado por outra instituição de ensino credenciada, e com o curso de educação de jovens e adultos de ensino médio ofertado por outra instituição de ensino credenciada ou pelo próprio CEP/ICEP quando este devidamente credenciado pelo CEDF. (fl. 921) (sic)

De acordo com esses critérios, a instituição educacional atende ao disposto no artigo 55 da Resolução nº 1/2009-CEDF e ao Parecer CNE/CEB nº 39/2004. É relevante informar que o Centro de Educação Profissional - CEP, conforme citação anterior, está credenciado para a educação a distância e, portanto, a instituição educacional pode ofertar a matrícula concomitante ao educando na educação de jovens e adultos, ensino a distância, em nível médio e na educação profissional técnica de nível médio.

Além dos Planos de Cursos, ou anexos a eles, é preciso que o proponente apresente os **Planos de Estágio**, o que ocorre, estando acostados às folhas 951 a 967, 1023 a 1038, 1072 a 1087, 1130 a 1145, e encontrando-se de acordo com a Proposta Pedagógica, com o Regimento Escolar e com a legislação vigente. Nos referidos planos, constam as formas de atuação do estagiário, que deverá cumprir a carga horária de 120 (cento e vinte) horas, sendo que a jornada diária não pode ultrapassar 6 (seis) horas e a duração do estágio, na mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência, de acordo com o inciso II do artigo 10 e o artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Todavia, não se observou, nos planos de estágio ou nos documentos organizacionais, a garantia, por parte da instituição educacional, do cumprimento do disposto no art. 64 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir:

§ 5º Instituições educacionais que ofertam cursos técnicos de nível médio devem garantir, em seus documentos organizacionais, o estágio supervisionado e viabilizar a sua execução em suas próprias instalações físicas ou por meio de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

Indagado, por diligência deste Relator, o interessado acostou, à folha 1.230 do processo em exame, termo escrito comprometendo-se a ofertar o estágio supervisionado em suas próprias instalações físicas, afirmando que tem infraestrutura suficiente para tal, pois dispõe de laboratórios específicos e equipados para cada curso, o que é fato, mediante as peças constantes no processo em análise. Faculta-se ao CEP, que, oportunamente, se desejar, também poderá assinar convênios com instituições públicas ou privadas especializadas e enviar cópias dos referidos convênios à Cosine/SEDF, para conhecimento.



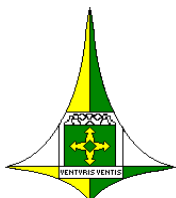
Para satisfazer à legislação vigente o CEP precisava comprovar as melhorias qualitativas ocorridas no último período em que esteve credenciado. Tais melhorias de fato ocorreram, conforme descrição, a seguir, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

- Ampliação da estrutura física para expansão do laboratório de estética e implantação dos laboratórios de pedicure-calista, prótese dentária e massoterapia, devidamente equipados, bem como implantação da clínica escola de estética, que tem por objetivo oferecer tratamento e saúde estética a custos baixos para a comunidade escolar, bem como oferecer um ambiente acadêmico para a prática de seus alunos e a supervisão de profissionais e docentes habilitados.
- Aquisição e implantação de sistema de informações integrado – Unicollege Gestão Escolar -, que permite o trabalho de gestão da secretaria escolar.
- Capacitação e qualificação do corpo funcional e administrativo para o uso do *software* acadêmico – Unicollege.
- Ministração de palestras na área de saúde, objetivando a interação dos agentes educacionais com a comunidade, de modo a validar o seu papel social, na condição de instituição de ensino.
- Parceria com o Ministério do Trabalho, a fim de firmar o convênio nº 24/2009-Planseq, para a oferta de curso de auxiliar de estética corporal e auxiliar de pedicure-calista, com o objetivo de atender 134 (cento e trinta e quatro) alunos concluintes, em julho/2010.
- Parceria com o Ministério do Trabalho, a fim de firmar convênio sob o nº 16/2009-Planseq, para a oferta de curso de auxiliar em prótese dentária, a fim de atender 267 (duzentos e sessenta e sete) alunos em curso e com data prevista para conclusão, em 15/10/2010.

O Regimento Escolar, constante às folhas 882 a 916, está elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional. É importante ressaltar que a aprovação do Regimento Escolar é de competência da Cosine/SEDF.

Em vários documentos, constantes no presente processo, a instituição educacional se denomina CEP/ICEP – Centro de Educação Profissional, utilizando as siglas da escola e da mantenedora antes do nome da instituição. Não há, no processo, documentos que respaldem tal prática. É conveniente ratificar que a denominação correta para a instituição é Centro de Educação Profissional – CEP e para a mantenedora é Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP. No entanto, se o interessado optar por fazer alterações na denominação da escola ou da mantenedora, poderá fazê-lo, por meio de processo próprio, observando o disposto no inciso IV do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Por fim, solicita-se à instituição educacional que observe o disposto no parágrafo 2º do art. 56 da Resolução nº 1/2009-CEDF, descrito a seguir:



§ 2º Os cursos técnicos de nível médio autorizados pelo Conselho de Educação devem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, cujas informações no Sistema devem ser validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, para fins de garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição educacional. (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 23 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Educação Profissional - CEP, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP, ambos situados na CSE 6, Lote 32, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia e Técnico em Prótese Dentária do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos em nível médio de Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia e Técnico em Prótese Dentária, cujas matrizes curriculares constituem os anexos de I a IV do presente parecer;
- e) validar, em caráter excepcional, os estudos realizados no período de 19 de julho de 2010 a 22 de agosto de 2011.

É o parecer.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 23/8/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 181/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP		
Curso - Técnico em Estética		
Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança		
Turnos - Matutino, Vespertino ou Noturno		
Duração – 66 semanas, inclusas as 120 horas de estágio		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I Análise Morfofuncional do Corpo Humano na Estética	Fundamentos de Anatomia e Fisiologia	80
	Dermatologia	80
	Higiene e Profilaxia	40
	Cosmetologia Aplicada I	40
	Saúde e Estética	60
	Introdução à Prática Profissional	60
	Drenagem Linfática I	40
SUBTOTAL		400
Módulo II Técnicas de Aplicação e Ética na Estética	Ética Profissional	40
	Cosmetologia Aplicada II	40
	Drenagem Linfática II	40
	Recursos Eletrotérmicos Aplicados à Estética	80
	Atendimentos de Urgência em Clínica Estética	40
	Prevenção e Recuperação e Segurança Estética I	160
SUBTOTAL		400
Módulo III Serviços Técnicos de Estética	Prevenção e Recuperação e Segurança Estética II	160
	Organização e Segurança do Trabalho	40
	Administração e Gestão dos Serviços	40
	Laboratório	160
SUBTOTAL		400
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		120
TOTAL GERAL		1.320
OBSERVAÇÕES:		
1. A hora-aula corresponde a 50 minutos.		
2. Horário de funcionamento do curso: de segunda a sexta-feira: das 7h50 às 12h10, ou das 13h50 às 18h10 ou das 18h 50 às 23h10.		
3. O tempo destinado ao intervalo está excluído do total da carga horária do curso.		



Anexo II do Parecer nº 181/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

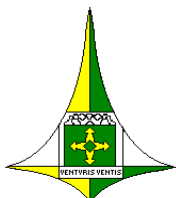
Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP		
Curso - Técnico em Podologia		
Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança		
Turnos - Matutino, Vespertino ou Noturno		
Duração – 66 semanas, inclusas as 120 horas de estágio		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I Fundamentos da Área de Saúde	Introdução à Saúde	60
	Ética Profissional	40
Fundamentos Norteadores para a Prática de Podologia	Anatomia e Fisiologia	160
	Biomecânica e Cinesiologia	100
	Introdução à Prática Profissional	40
SUBTOTAL		400
Módulo II Fundamentos Norteadores para a Prática de Podologia	Dermatologia Básica e Patologia Geral dos Membros Inferiores	140
	Elementos da farmacologia	100
Gestão dos Serviços de Podologia	Gerenciamento de clínica de Podologia	160
SUBTOTAL		400
Módulo III Serviços Técnicos de Podologia	Técnicas Profissionais de Podologia	400
SUBTOTAL		400
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		120
TOTAL GERAL		1.320
OBSERVAÇÕES:		
1. A hora-aula corresponde a 50 minutos.		
2. Horário de funcionamento do curso: de segunda a sexta-feira: das 7h50 às 12h10, ou das 13h50 às 18h10 ou das 18h 50 às 23h10.		
3. O tempo destinado ao intervalo está excluído do total da carga horária do curso.		



Anexo III do Parecer nº 181/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP		
Curso - Técnico em Massoterapia		
Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança		
Turnos - Matutino, Vespertino ou Noturno		
Duração – 66 semanas, inclusas as 120 horas de estágio		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I Fundamentos da Área de Saúde	Introdução à Saúde	60
	Ética Profissional	40
Fundamentos Norteadores para a Prática de Massoterapia	Anatomia e Fisiologia	160
	Biomecânica e Cinesiologia	100
	Introdução à Prática Profissional	40
SUBTOTAL		400
Módulo II Fundamentos Norteadores para a Prática de Massoterapia	Dermatologia Básica e Patologia Geral dos Membros Inferiores	140
	Nutrição	100
Gestão dos Serviços de Massoterapia	Gerenciamento de clínica de Massoterapia	160
SUBTOTAL		400
Módulo III Massoterapia Ocidental e Oriental	Técnicas Profissionais para Massoterapia Ocidental e Oriental	400
SUBTOTAL		400
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		120
TOTAL GERAL		1.320
OBSERVAÇÕES:		
1. A hora-aula corresponde a 50 minutos.		
2. Horário de funcionamento do curso: de segunda a sexta-feira: das 7h50 às 12h10, ou das 13h50 às 18h10 ou das 18h50 às 23h10.		
3. O tempo destinado ao intervalo está excluído do total da carga horária do curso.		



Anexo IV do Parecer nº 181/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP Curso - Técnico em Prótese Dentária Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança Turnos - Matutino, Vespertino ou Noturno Duração – 66 semanas, inclusas as 120 horas de estágio		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I Fundamentos da Área de Saúde	Ética Profissional e Bioética	80
	Estética e Biodinâmica Bucal	40
	Anatomia e Miologia	120
	Materiais Dentários	40
Gestão dos Serviços de Prótese Dentária	Administração e Práticas Laboratoriais	120
SUBTOTAL		400
Módulo II Fundamentos Nortecedores para a Prática de Prótese dentária I	Anatomia e Escultura Dentária	60
	Prótese Fixa I	100
	Prótese Total	140
	Prótese Parcial Removível	100
SUBTOTAL		400
Módulo III Fundamentos Nortecedores para a Prática de Prótese dentária II	Noções Básicas de Ortodontia	80
	Prótese Fixa II – cerâmica	160
	Prótese Sobre Implantes	160
SUBTOTAL		400
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		120
TOTAL GERAL		1.320
OBSERVAÇÕES: 1. A hora-aula corresponde a 50 minutos. 2. Horário de funcionamento do curso: de segunda a sexta-feira: das 7h50 às 12h10, ou das 13h50 às 18h10 ou das 18h 50 às 23h10. 3. O tempo destinado ao intervalo está excluído do total da carga horária do curso.		